



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Georgeo Passos
PROJETO DE LEI Nº ____/2024

AUTOR: Dep. GEORGEO PASSOS

Dispõe sobre cobrança de tarifa de esgoto pelas companhias de saneamento básico do Estado após comprovação da efetiva prestação do serviço tarifado e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a cobrança da tarifa de esgoto pelas companhias de saneamento básico do Estado, sem que haja a devida comprovação da efetiva prestação completa de captação e tratamento de esgoto, conforme dispõe o serviço tarifado.

Parágrafo Único: Entende-se que a efetiva prestação de serviço corresponde ao fornecimento de água potável, captação, tratamento e destinação final do esgoto coletado.

Art. 2º. A comprovação da aferição da prestação dos serviços de esgoto realizados pelas companhias de saneamento básico do Estado se dará através de órgão competente indicado pelo Estado.

Art. 3º. Os dados relativos à prestação de serviços de captação destinação final e tratamento do esgoto deverão ser amplamente divulgados em canal de comunicação das concessionárias, bem como informados em contas de consumo do usuário final.

Art. 4º. Comprovada a cobrança indevida da taxa de esgoto sem que haja a efetiva captação, tratamento e destinação final do esgoto coletado, caberá ao consumidor o direito da devolução em dobro dos valores pagos, nos moldes da legislação cível em vigor.

Parágrafo Único: Em caso de cobrança indevida, o agente responsável pela concessionária será responsabilizado nas esferas cíveis, criminais e administrativas e demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº8.429/92.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2024.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Georgeo Passos

JUSTIFICATIVA

A fim de que o contribuinte seja tarifado somente pelo serviço público que lhe é, comprovadamente, oferecido.

Atualmente os índices de tratamento de esgotos realizados pelas companhias de saneamento básico são ínfimos, sendo uma das maiores poluidoras do meio ambiente no Brasil, não fazendo jus à tarifação desproporcional de um serviço mal-executado, ineficiente no que concerne ao saneamento básico nas cidades do Estado de Sergipe, bem como na captação e tratamento de esgoto.

O que ocorre atualmente é que, na maioria das vezes, a concessionária d'água capta o esgoto das residências e despeja no primeiro córrego existente, não dando seu efetivo tratamento, o qual é cobrado do usuário na tarifação da conta de água.

Na Câmara Federal, tramita na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei 3596/15, que estabelece normas para cobrança de tarifas de esgoto sanitário pelas prestadoras do serviço. O texto altera a Lei de Saneamento Básico (11.445/07).

A lei, aprovada em 17 de dezembro de 2018, na forma de substitutivo com dois apensados (PLs 5783/16 e 6454/16), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, visando estabelecer normas gerais relativas à cobrança de tarifas de esgoto sanitário pelas prestadoras.

O texto ainda determina que são vedados os reajustes de taxas ou tarifas sem justa causa. Por outro lado, as prestadoras poderão cobrar pelo esgotamento sanitário até 50% do valor da cobrança pela água consumida.

Assim, solicito aos Nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2024.

GEORGEO PASSOS
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003700380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Georgeo Passos** em 30/01/2024 12:03

Checksum: **A14B46E8502018B8D6D914856E5F572DD28158C15F56F3495F94396B51E3D7A2**

